



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021

Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 010/2021 - SRP**

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, inscrito no CPF sob o n.º 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 173674, inscrito no CPF sob o n.º 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa(s) **RA TELECOM LTDA**, com sede na Rua Quedas, nº 264, CEP: 02.082-030, Bairro: Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.312.101/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal, a Srª **VANESSA PEREIRA DE FREIRAS**, Brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 29.678.960-4 e CPF nº 338.580.138-97, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos através de Procuração, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência e seus Anexos, com seus respectivos preços unitários.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática como impressoras térmica, portáteis e laser, nobreaks, central telefônica PABX híbrida e placas módulos para a PABX para o período de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP**).

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços/fornecimento em caso de igualdade de preços.

**3. DOS VALORES REGISTRADOS**

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

Página 1 de 6



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ata de Registro de Preços – ARP 010/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021

Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM

GRUPO 3 - CENTRAL TELEFÔNICA E PLACAS

Empresa:	RA TELECOM LTDA - CNPJ de nº. 10.312.101/0001-51					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. = (A)	Marca	Vlr. Unitário - R\$ = (B)	Vlr. Total – R\$ = (AxB)
7	<b>Central Telefônica PABX Híbrida de Parede</b> Especificações Mínimas: a) Slots: 06 (seis); b) Capacidade de Troncos Analógicos: 24 (vinte e quatro); c) Capacidade de Troncos Digitais: 60 (sessenta); d) Capacidade de Ramais Analógicos: 80 (oitenta); e) Função DISA Incorporado: Mono canal e Tamanho de 150KB; f) Adicional: Seleção automática de linhas, Música de espera personalizável e Gravação de chamadas em ramais TDM.	Und.	01	INTELBRAS IMPACTA 140	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
8	<b>Placa Troco Digital</b> Especificação Mínima: a) compatível com o item 7; b) 30 canais digitais.	Und.	02	INTELBRAS	R\$ 2.156,00	R\$ 4.312,00
9	<b>Placa Ramal Analógico</b> Especificação Mínima: a) compatível com o item 7; b) 24 ramais analógicos.	Und.	02	INTELBRAS	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
Total Geral do Grupo x – R\$ = (∑ da Coluna Vlr. Total) →						R\$ 14.862,00
Empresa:	RA TELECOM LTDA - CNPJ de nº. 10.312.101/0001-51					

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM:

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Ata de Registro de Preços – ARP 010/2021**

**Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021**

**Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM**

- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou
  - e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.
- 5.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

**6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.
- 6.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Edital.
- 6.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.
- 6.5.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 6.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - 6.5.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.
  - 6.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
    - 6.5.4.1. O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Ata de Registro de Preços – ARP 010/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021**

**Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM**

- 6.5.5.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 6.6.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 6.6.2.** É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 6.7.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 6.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.9.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 6.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 6.10.1.** Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6.11.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.11.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.12.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.13.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.14.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

Página 4 de 6



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Ata de Registro de Preços – ARP 010/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021**

**Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM**

**6.14.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.14.2.** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.14.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.14.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**6.15.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens **6.14.1, 6.14.2 e 6.14.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.16.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.16.1.** por razão de interesse público; ou

**6.16.2.** a pedido do fornecedor.

**6.17.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**6.18.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**7.1.** As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## **8. RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** A rescisão pode ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do COREN-AM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

**8.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-AM;

**8.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DAS PENALIDADES**

Página 5 de 6



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Ata de Registro de Preços – ARP 010/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 211/2021**

**Assunto: Demanda de Aquisição Equipamento de Informática (Impressoras e Nobreaks) para o COREN-AM**

9.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP).

**10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013, e vincula - se ao **Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 010/2021 - SRP**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 211/2021, independentemente de transcrição.

**11. DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

**12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

**13. DO FORO**

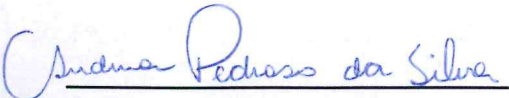
13.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Sandro André da Silva Pinto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Vanessa Pereira de Freiras

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Andréia Pedroso da Silva  
Tesoureira